

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 11325/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Fabricio Sens	Engenheiro Civil	648.719-0-01	sensf@saude.sc.gov.br
Rufius Antonius Rodrigues Schmitt	Tec. Ativ. Adm.	245.811-0-01	patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br
Alexandre Ramos Caminha	Tec. Ativ. Adm.	278.316-9-02	patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Marcelo Fuck	Eng. Civil - SIE	0645662-6-01	marcelofuck@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A proposta de reforma da sala para a instalação do Serviço de Endoscopia Digestiva e Respiratória (SEDIR) no bloco 2 do Hospital e Maternidade Tereza Ramos (HMTR) visa atender a uma necessidade premente de modernização e organização dos serviços de saúde. Atualmente, os serviços de endoscopia e os do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) estão dispersos, o que compromete a eficiência operacional e a qualidade do atendimento aos pacientes.

Necessidade de Reforma

- Unificação dos Serviços:** A reforma busca consolidar as operações do CDI e do SEDIR em um único espaço, facilitando a integração dos serviços. Essa unificação é crucial para otimizar os fluxos de trabalho, reduzindo o tempo de espera e melhorando a experiência do paciente.
- Eficiência da Mão de Obra:** Com a reorganização do espaço, será possível otimizar a atuação das equipes de enfermagem e outros profissionais de saúde, permitindo uma melhor distribuição das tarefas e, consequentemente, um atendimento mais ágil e eficiente.
- Melhoria do Atendimento ao Público:** A adequação da infraestrutura proporcionará um ambiente mais seguro e acolhedor, contribuindo para a satisfação dos pacientes. A modernização das instalações permitirá a realização de procedimentos com maior conforto e dignidade.
- Planejamento Estrutural:** A reforma deve contemplar a estrutura necessária para atender a demanda atual e futura, considerando a crescente necessidade de serviços de endoscopia na região.

Em resumo, a reforma da sala para o SEDIR é essencial para promover a eficiência operacional, a satisfação dos pacientes e a qualidade do atendimento na HMTR, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, que busca melhorias na gestão pública e na

prestação de serviços de saúde.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Este serviço está previsto no Plano Anual de Contratações Cd CIASC. 050282001

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa licitante deve apresentar:

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstre capacidade técnica para atender à demanda especificada no objeto do contrato;
- **Atestado e/ou Certidão de Capacidade Técnica:** Comprove conhecimento e familiaridade com o objeto a ser contratado, por meio de documentos relevantes;
- **Conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação:** É imprescindível o atendimento integral aos requisitos especificados nestes documentos;
- **Regularidade fiscal:** A empresa deve estar regularizada nas esferas estadual, municipal e federal.

Além disso, é necessário seguir inteiramente o Art. 45 da Lei 14.133/2021, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, especialmente, as seguintes normas:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que devem ser definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística vigente;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, incluindo a avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação será realizada por empreitada por preço unitário. As quantidades previstas para execução do serviço estão compostas no Relatório Sintético do Orçamento anexado ao Processo SES 110325/2023.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para os problemas identificados no item 2, optou-se pela manutenção do padrão construtivo atual, que atende às necessidades e premissas para a adequada funcionalidade dos espaços. Essa abordagem visa organizar os fluxos de trabalho e o planejamento do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) e do Serviço de Endoscopia Digestiva e Respiratória (SEDIR), otimizando o uso da mão de obra das equipes de enfermagem nas diversas tarefas desses serviços. Dessa forma, garantimos eficiência e qualidade no atendimento.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

estimativa para o valor da contratação é de R\$ 285.628,94 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de orçamento anexada ao processo.

8. Comparativo das soluções

As soluções adotadas mantiveram o padrão construtivo utilizado para construção da edificação e são as mais comumente utilizadas na região, não sendo necessária a realização de comparativo com outras soluções.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Todo o detalhamento da solução escolhida podem ser observados nos memoriais descritivos e projetos anexados aos processos SES nº 162861/21 e SES nº 110325/23.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No caso em tela, optou-se por não realizar o parcelamento da contratação conforme o art. 18, § 10, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devido aos seguintes aspectos:

- 1) **Garantia dos serviços e equipamentos:** A contratação de uma única empresa especializada em engenharia para a execução completa da obra de reforma e ampliação do HRHDS assegura a uniformidade na qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade dos equipamentos utilizados. Isso minimiza o risco de falhas na integração dos diversos componentes do projeto, garantindo um resultado final coeso e de alta qualidade.
- 2) **Economia de escala:** A contratação de uma única empresa permite a obtenção de melhores condições financeiras, aproveitando a economia de escala. Empresas contratadas para realizar obras de maior envergadura geralmente conseguem preços mais competitivos para materiais e serviços, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos totais da obra.
- 3) **Gestão contratual:** A gestão contratual torna-se mais eficiente quando se trabalha com apenas um fornecedor. Isso simplifica a administração do contrato, reduz a burocracia, facilita

a coordenação e o monitoramento das atividades, além de permitir uma resposta mais ágil a quaisquer imprevistos que possam surgir durante a execução da obra. A centralização das responsabilidades em uma única empresa também facilita a fiscalização e o cumprimento dos prazos estipulados.

- 4) **Perda ou não de competitividade:** O parcelamento da contratação, com a divisão dos itens presentes na planilha orçamentária para atender a diversas empresas licitantes, poderia resultar na perda de competitividade. Isso ocorre porque a fragmentação do projeto poderia desestimular a participação de empresas maiores e mais qualificadas, que possuem capacidade técnica e logística para executar o projeto em sua totalidade. Além disso, a divisão do projeto pode elevar os custos administrativos e operacionais, comprometendo a viabilidade econômica do empreendimento.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a qualidade, a eficiência na gestão, a economia de escala e a manutenção da competitividade, optou-se por não parcelar a contratação, assegurando assim a efetivação dos objetivos propostos com a reforma para adequação e modernização do sistema de aquecimento de água sanitária do Hospital Santa Tereza.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para o ano vigente não há contratação correlatas e/ou interdependentes que se relacionem com o objeto da demanda.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição das necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Termo de Referência ou Anteprojeto, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Previsão de recursos orçamentários mediante certificado de disponibilidade orçamentária e pré-empenho;
- Manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica da empresa licitante vencedora.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

a) Impacto Ambiental Identificado:

Geração de resíduos de Classe A, B e resíduos domésticos:

- **Classe A e B:** Resíduos da construção e demolição (RCD).
- **Doméstico:** Embalagens plásticas, papel, papel higiênico, embalagens PET, latas, vidro e restos de alimentos.

b) Ações Mitigadoras:

1. Resíduos Classe A:

Serão geridos conforme os Artigos 7 e 8 da legislação vigente, atendendo às normas específicas. Esses resíduos serão armazenados em dampers, que podem ser alugados ou fornecidos pela empresa contratada, a qual deve possuir Licença de Operação (L.O) válida na data da coleta.

2. Resíduos Classe B:

Serão coletados e armazenados em recipientes apropriados, separados por tipo (plástico, papel, papelão, metais e vidro). Os recipientes serão estocados sobre paletes de madeira. Após a coleta, os materiais recicláveis serão destinados à venda para empresas especializadas em reaproveitamento e reciclagem.

3. Resíduos Domésticos:

Os resíduos serão devidamente separados em embalagens distintas. Materiais recicláveis (papel, papelão, plástico, latas, etc.) serão recolhidos pela empresa de coleta seletiva em dias e horários previamente estabelecidos. Os materiais não recicláveis (como papel higiênico e restos de comida) serão disponibilizados para coleta diária pela Prefeitura do Município de Lages.

Essas ações visam minimizar os impactos ambientais e promover uma gestão eficiente dos resíduos gerados.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A reforma e adequação da sala destinada aos serviços de endoscopia visa unificar todos os serviços do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) em um único espaço. Este projeto tem como objetivos principais:

- **Organização dos Fluxos de Trabalho:** Facilitar o planejamento e a coordenação entre o CDI e o Serviço de Endoscopia Digestiva e Respiratória (SEDIR), promovendo uma melhor integração entre as equipes.
- **Otimização da Mão de Obra:** Maximizar a eficiência das equipes de enfermagem nas diversas tarefas dos serviços, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos.
- **Melhoria do Atendimento ao Público:** Proporcionar um atendimento mais ágil e eficaz ao público, resultando em uma experiência positiva para os pacientes.

Essas ações visam aprimorar a eficiência do setor, melhorando não apenas a organização interna, mas também a qualidade do atendimento prestado à comunidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa especializada assegurará a implementação das melhorias necessárias com eficiência e em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos. Essa abordagem não apenas atenderá plenamente às necessidades da unidade de saúde, mas também promoverá benefícios econômicos e ambientais significativos, contribuindo para a sustentabilidade e a melhoria do atendimento à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
NÚCLEO DE ENGENHARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **847UR0EU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"RAQUEL PEDROSO PIRES" em 24/09/2024 às 14:22:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2024 - 18:11:12 e válido até 05/08/2124 - 18:11:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMTAzMjVfMTExNDgwXzlwMjNfODQ3VVIwRVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00110325/2023** e o código **847UR0EU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.